



JK

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

MROSC- Lei Federal 13.019/2014

Decreto Municipal- 1112/2017

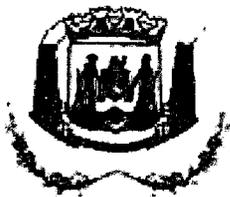
TERMO DE COLABORAÇÃO- 08/2022

OSC: Associação de Moradores do Bairro Santa Cecília

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Chamamento Público n 01/2022

verificada a
celebração de pa
dores do Bairro Sant
ntação, materiais de
destinados aos cid
com o enfrentam
manuten



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

000001

REQUISIÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE.

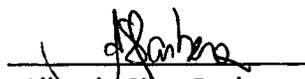
DA: Secretaria de Desenvolvimento Social

PARA: Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

PREZADO SENHOR SECRETÁRIO,

Em atendimento a demanda existente para o serviço descrito a seguir, solicito que seja verificada a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para a celebração de parceria entre o poder público municipal e a Associação de Moradores do Bairro Santa Cecília e Adjacência, para oferta de Benefícios Eventuais (alimentação, materiais de higiene e limpeza, passagens, auxílio financeiro, entre outros) destinados aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento das contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Espera Feliz, 11 de março de 2022.


Alba da Silva Barbosa

Gestora da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

000002

INFORMAÇÃO

Do: Serviço Municipal de Contabilidade

PARA: Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

Informamos que no orçamento vigente, ficha funcional programática, categoria econômica e dotação orçamentária que atenda a solicitação da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**.

OBJETO:

Celebração de parceria para oferta de Benefícios Eventuais (alimentação, materiais de higiene e limpeza, passagens, auxílio financeiro, entre outros) destinados aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento das contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

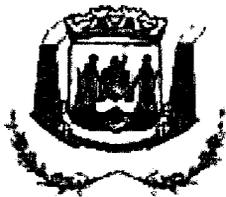
Dotação Orçamentária:

Ficha: 100 Fonte 1079- Subvenções Sociais/Assistência Social
(00002011.0824400202.97)

Eventuais insuficiências de saldo da dotação serão reforçadas por suplementação nos termos da Lei Municipal.

Espera Feliz, 11 de março de 2022.

Adão Fernandes Ferreira
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

Informação

000003

Do: Serviço Municipal de Fazenda

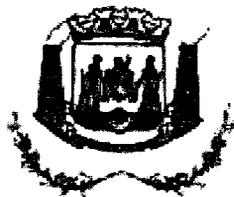
PARA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Conforme solicitação, temos a informar que há disponibilidade financeira, *para a celebração de parceria entre a Associação de Moradores do Bairro Santa Cecília e Adjacências e a Prefeitura Municipal de Espera Feliz MG.*

Espera Feliz, 11 de março de 2022.

Alaíde José Chagas

Alaíde José Chagas
Setor Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

000001

Processo nº008/2022

Nos termos do artigo 44, inciso V do decreto municipal 1.112/17 e as alterações da Lei 13.019/14 que regulamenta o **MROSC-Marco Regulatório da Organização da Sociedade Civil** e suas parcerias com o órgão público, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente processo de Chamamento Público, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto do Chamamento, que tem como Organização contemplada :

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA CECÍLIA

Ciência aos interessados,

Espera Feliz, 11 de Março de 2022

OZIEL GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Espera Feliz



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746 - 1306

PORTARIA Nº 5.098/21, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

DESIGNA COMISSÃO SELEÇÃO DE PARCERIA COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

000035

ROMOLO QUINTÃO DONADIO, Prefeito Interino de Espera Feliz-MG, no uso de suas atribuições legais, com base no Inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Espera Feliz/MG;

RESOLVE,

Art. 1º - Ficam designados como Membros da Comissão Seleção de Parceria com as Organizações da Sociedade Civil, os seguintes servidores:

- LEONARDO HEITOR RUBIO - SECRETARIA EDUCAÇÃO - PRESIDENTE TITULAR
- HAKYLA COSTA VELOSO GRIPP - SECRETARIA DES. SOCIAL - MEMBRO TITULAR
- ELIZAMA DE L. TEIXEIRA DE ASSIS - SEC. DE EDUC. E CULT. - MEMBRO TITULAR
- WAGNER GORETTI VILLA VERDE - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - MEMBRO SUPLENTE
- IARIMA COSTA PEIXOTO - SECRETARIA DA AGRICULTURA - MEMBRO SUPLENTE
- DENIA TAVARES FIGUEIRA NOVAES - SECRETARIA DA SAÚDE - MEMBRO SUPLENTE

Art. 2º - Na ausência do Presidente, por motivo de força maior, o mesmo será substituído por HAKYLA COSTA VELOSO GRIPP

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, aos 13 de janeiro de 2021


ROMOLO QUINTÃO DONADIO
Prefeito Interino

Publicado em 13 de Janeiro de 2021
13 de Janeiro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306

PORTARIA Nº 5533/21, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIA COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

OZIEL GOMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Espera Feliz-MG, no uso de suas atribuições legais, com base no Inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Espera Feliz/MG,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar MARINA MONTEIRO CABRAL, para compor a Comissão de Seleção de Parceria com as Organizações da Sociedade Civil, em substituição a ELIZAMA DE LIMA TEIXEIRA DE ASSIS, nomeada pela Portaria 5098/2021, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, aos 02 de agosto de 2021


OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 02.08.2021
Art. 86 Lei Orgânica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praca Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746 - 1306

000004

PORTARIA Nº 5586/21, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIA COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

OZIEL GOMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Espera Feliz-MG, no uso de suas atribuições legais, com base no Inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Espera Feliz/MG.

RESOLVE.

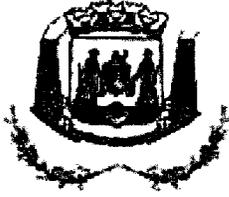
Art. 1º - Designar LUDIMILA DOS SANTOS SILVA, para compor a Comissão de Seleção de Parceria com as Organizações da Sociedade Civil, em substituição a HAKYLA COSTA VELOSO GRIPP, nomeada pela Portaria 5098/2021, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, aos 10 de agosto de 2021.


OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 10.08.2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

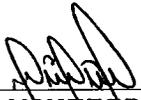
000008

Ata da Comissão de Seleção de Parcerias

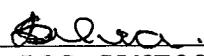
Aos Onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, teve início a reunião da Comissão de Seleção de Parcerias da Prefeitura municipal de Espera Feliz em atendimento ao processo de CHAMAMENTO PÚBLICO nº01/2022. Tendo em vista a necessidade de prestação de serviços firmada em Termo de Colaboração devido ao fato do município possuir uma entidade que atende à demanda proposta e por se tratar de serviço contínuo. Diante do exposto solicitamos a emissão de parecer jurídico quanto a legalidade para celebração de parceria entre o município de Espera Feliz e a Associação de Moradores do Bairro Santa Cecília. Nada mais havendo a tratar, eu presidente lavrei a presente ata que será por todos assinada e passamos o processo à Acessoria Jurídica para parecer final.

Espera Feliz, 11 de março de 2022.

LEONARDO HEITOR RUBIO



MARINA MONTEIRO CABRAL



LUDIMILA DOS SANTOS SILVA

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

000009

De: Comissão de Seleção de Parcerias

Para: Paulo Gomes de Oliveira
Procurador Adjunto



000010

Espera Feliz, 11 de março de 2022.

Prezado Doutor,

Considerando a demanda apresentada pela gestora da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para a celebração de Termo de Colaboração com o **Associação de Moradores do Bairro Santa Cecilia e Adjacência**, e as informações prestadas pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, encaminhamos o presente processo para análise.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "L. Heitor Rúbio", written over a horizontal line.

Leonardo Heitor Rúbio

Presidente da Comissão de Seleção de Parcerias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

000011

Processo nº 08/2022

Modalidade: Chamamento Público nº 08/2022

SEM EFEITO

000010

Objeto: Termo de colaboração para realização de CHAMAMENTO PÚBLICO

Parecer Jurídico

Este processo de **chamamento público** para celebração de Termo de Colaboração da OSC Associação de Moradores do Bairro Santa Cecília cumpriu todas as formalidades legais previstas na legislação desta forma, caberá a autoridade superior homologar ou não o presente certame de acordo com o interesse da administração.

Espera Feliz, 11 de março de 2022

Paulo Gomes de Oliveira
Procurador Municipal Adjunto
OAB 127220



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

SEM EFEITO
AUTORIZAÇÃO

000012

000011

Diante das solicitações e informações prestadas, autorizo a abertura de contratação da **Associação de Moradores do Bairro Santa Cecília e Adjacências**, na modalidade de Chamamento público, devendo os presentes autos serem autuados e numerados, ordenando a despesa em favor da **Associação de Moradores do Bairro Santa Cecília e Adjacências**, remeter os autos para comunicação à autoridade superior.

Espera Feliz, 11 de março de 2022.

Nilton Cezar Martins

Secretário Mun. de Administração, Fazenda e Planejamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ

Parcerias e Convênios M-ROSC

CHAMAMENTO PÚBLICO

SEM EFEITO

000013

TERMO DE COLABORAÇÃO

000012

Em obediência ao disposto no § Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) ato normativo regulamentador do regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de Dezembro de 2015 a Procuradoria do Município de Espera Feliz elaborou o presente Edital de Chamamento, a ser observada pelos órgãos da Administração Pública Municipal (Direta e Indireta), responsáveis pela política pública e competentes para a preparação de Edital de Chamamento Público, nos procedimentos que objetivem a formalização de parcerias voluntárias a serem firmadas entre a Administração Pública do Município de Espera Feliz e as Organizações da Sociedade Civil – OSC's.

Oziel Gomes da Silva

Prefeito Municipal de Espera Feliz



000013

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ

Parcerias e Convênios M-ROSC

SEM EFEITO

000011

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022
PROCESSO 08/2022

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC's, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores citadas no Decreto Municipal 3296/17 para celebrar os seguintes TERMOS DE COLABORAÇÃO

- 1- Que tenha por objeto a inclusão social de crianças, jovens, adolescentes para ASSISTÊNCIA ALIMENTAR e sua maneira colaborativa relacionada ao âmbito social que envolvam as políticas públicas voltadas para lazer, educação, bem estar social e implantação de melhorias para a comunidade envolvendo bairros na promoção de práticas voltadas para condicionamento físico, artesanato e práticas que promovem o bom entrosamento e melhorias para a comunidade.
- 2- Que tenha por objeto a a inclusão social ,assistência alimentar e outrem, e sua maneira colaborativa relacionada ao âmbito social que envolvem as políticas públicas, bem estar social e implantação de melhorias para a comunidade.

O envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho e os documentos exigidos pela Lei a que se refere o modelo previsto no Anexo deste Edital, deverá ser entregue impreterivelmente, dia 23 de fevereiro /2022 na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social localizada em Espera Feliz MG.

As OSC's interessadas em participar do Chamamento Público deverão **observar rigorosamente** o horário fixado para o credenciamento e protocolo do envelope, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no sítio oficial da Administração Pública Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.esperafeliz.mg.gov.br/>



000014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ

000015

Parcerias e Convênios M-ROSC

1. FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Propostas de Plano de Trabalho, para a celebração de parceria com a Prefeitura do Município de Espera Feliz por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** visando à formalização de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Colaboração

ANEXO III – Modelo de Plano de Trabalho

1.3. O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015 pelos demais normativos aplicáveis e condições previstas neste Edital.

1.4. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta observando-se a ordem classificatória e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos Termos de Colaboração, desde que preencham os critérios básicos de celebração.

2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O Termo de Colaboração terá por objeto a proporcionar uma vida melhor para seus associados, trabalhar a Assistência Social através de alimentação e promover meios de incentivo ao lazer e cultura, para todos os associados, assim como ações voltadas a assistência com parcerias envolvendo conscientização preventiva a doenças, visando a inserção toda e qualquer ação que envolva a comunidade/bairro em atuações relevantes para todos os moradores da comunidade e suas adjacências..

2.2. Objetivos específicos da parceria:

- a) Promover a socialização dos moradores e buscar melhorias para os moradores da comunidade urbana.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ

Parcerias e Convênios M-ROSC

- b) Oferecer assistência básica, alimentar, cultural e educacional.
- c) Apresentar a documentação e Estatuto, contendo também Presidente da OSC, histórico funcional e desenvolvimento do trabalho através de relatórios e documentos que comprovem esta funcionalidade e efetividade do trabalho em prol da dinâmica proposta no Plano de Ação.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Reivindicar junto as entidades públicas melhoria de qualquer espécie para os moradores, celebrar parcerias com qualquer entidade pública ou privada de serviços de assistência alimentar, recreativa e educacional, prestigiar, estimar e ajudar as iniciativas que beneficiem a comunidade, servir de ligação entre a população da comunidade e dirigentes municipais.

4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída na forma do Decreto Municipal 1.117/2017 sendo composta pelos seguintes servidores públicos: Sr. Leonardo Rubio Heitor, na função de Presidente da Comissão Avaliadora, Sr.(a) Ludimila dos Santos Silva, Sr Wagner Goretti Villa Verde. Designada por portaria exclusiva a Sra. Marina Monteiro Cabral na função de Gestão de Parcerias Municipais que delimita e institui a conclusão do trabalho.

Importante lembrar que deve ser assegurada a participação de pelo menos um membro da área técnica vinculada ao objeto da parceria e um membro da área administrativa ou financeira, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

4.2. Deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, o membro da comissão que, nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações participantes do Chamamento Público, considerando-se relação jurídica, dentre outras, ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da OSC, ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a OSC, ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC Proponente do processo seletivo.

4.3. O membro da Comissão de Seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC ou quando sua atuação configurar em qualquer outra



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ

Parcerias e Convênios M-ROSC

situação de conflito de interesse, entendendo-se por conflito de interesse, situação gerada pelo confronto entre o interesse público e o privado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

4.4. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção, sem a necessidade de divulgação de novo Edital.

4.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

4.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5. DA RETIRADA DO EDITAL

5.1. Este Edital e seus Anexos encontram-se à disposição das OSC's interessadas nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário de 8h às 16h, no seguinte

endereço: Secretaria Municipal de desenvolvimento social do Município de Espera Feliz e no endereço eletrônico <http://www.esperafeliz.mg.gov.br/>.

6. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

6.1. A Comissão de Seleção prestará também as informações e/ou esclarecimentos expressos sobre este Chamamento Público, desde que os pedidos tenham sido recebidos até 05 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas de Planos de Trabalho através do Secretário de Pasta/Gestor do Setor Responsável pela parceria.

6.2. Qualquer solicitação de informação e/ou esclarecimento fora do prazo estipulado não será objeto de apreciação pela Comissão de Seleção.

6.4. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos sem informar a identidade da OSC e de seu representante.

6.5. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

6.5.1. As informações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

6.6. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de informações e/ou esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ****Parcerias e Convênios M-ROSC****7. OSC's ADMITIDAS PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

7.1. Poderão participar deste Edital as OSC's, assim consideradas aquelas definidas através do Decreto Municipal nº 1.112/17, Capítulo II, Art 8º, § 2º.

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
Prefeitura Municipal de Espera Feliz.

b.1.) as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social;

b.2.) as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda;

b.3.) as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural;

b.4.) as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

8.2.. A OSC celebrante deverá comprovar no momento da celebração da parceria à Administração Pública Municipal, o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo;

b) comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

b.1.) registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado;

b.2.) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

8.3. A Administração Pública Municipal verificará se a OSC celebrante cumpre os requisitos previstos no momento da celebração da parceria de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 1.112/2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ

SEM EFEITO

000019

Parcerias e Convênios M-ROSC

8.4. Fica vedada a participação em rede de OSC executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo Chamamento Público que resultou na celebração da parceria.

8. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. Para a celebração do Termo de Fomento/Colaboração, a entidade mediante a apresentação dos documentos na fase de celebração do Termo, deverá comprovar:

a) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir, no momento da apresentação da Proposta do Plano de Trabalho, no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; em casos de não haver concorrência ampla, haverá uma justificativa que poderá prever a celebração mesmo não havendo registro no tempo estipulado, desde que a mesma possa comprovar a efetividade informal do trabalho apresentado no Plano de Ação.

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, a ser comprovada mediante documentação a ser entregue na sessão pública prevista no item deste Edital, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros, os seguintes documentos:

e.1. instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;



SEM EFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ

Parcerias e Convênios M-ROSC

e.2.) declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade;

f) possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC.

f.1.) Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

g) não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

h) atender todas as exigências deste Edital de Chamamento Público nº 02/2019 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal 3296/17 que institui a Comissão de análise do Objeto de parceria e o Decreto 3118/2018 que institui Gestor da Parceria Municipal.

i) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa.

9. DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS:

a) cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 1.112/2017 ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

b) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

c) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.

d) cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável



SEM EFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ

000021

Parcerias e Convênios M-ROSC

técnico pelo projeto ou atividade;

e) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo atuais, salvo as referentes à telefonia móvel;

g) Comprovante do exercício pleno da propriedade, mediante Certidão de Registro no Cartório de Imóveis, com matrícula atualizada, quando a parceria, tiver por objeto execução de obras ou benfeitorias no mesmo imóvel;

h) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes acompanhada de declaração emitida pelo responsável da Divisão de Prestação de Contas da Secretaria de Finanças, informando que a OSC está com a situação regular com os recursos recebidos anteriormente;

i) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau.

l) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de qualquer empresa que pertença a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

m) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

9.3. Documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço



000021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ

SEM EFEITO

000002

Parcerias e Convênios M-ROSC

CRF/FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

d) Certidão de Débitos de Tributos Municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

e) Certidão de Débitos Estaduais ou Declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

9.3.1. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas "a" a "e" do deste Edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

9.4. Não poderá participar deste **Chamamento Público** a OSC que:

9.4.1. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

9.4.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

9.4.3. Tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

9.4.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

9.4.5. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal, com declaração de inidoneidade para licitar, participar de Chamamento Público, contratar ou celebrar parceria com a administração pública de todas as esferas de governo e com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, enquanto perdurar os efeitos da sanção;

9.4.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos



0000...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ

Parcerias e Convênios M-ROSC

últimos 8 (oito) anos; e

9.4.7. tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos.

10. DA FASE DE SELEÇÃO

10.1. A Fase de Seleção abrangerá a avaliação das Propostas de Plano de Trabalho, a divulgação e a homologação dos resultados, devendo observar as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	17/02/2022
2	Sessão Pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do Edital	22/02/2022
3	Sessão de Abertura – Credenciamento e recebimento do envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho.	02/03/2022
4	Etapa competitiva de análise e avaliação pela Comissão de Seleção das Propostas de Plano de Trabalho apresentados na Sessão de Abertura, que poderá ser suspensa para referida análise e respectiva avaliação, a depender da quantidade e complexidade. O prazo final para análise constará da ata de sessão de abertura devidamente publicada na http://www.esperafeliz.mg.gov.br/ .	03/03/2022
5	Divulgação do resultado preliminar	04/03/2022
6	Homologação e publicação do resultado final	11/03/2022
16	Publicação da ata de julgamento final contendo o resultado definitivo do Chamamento Público sítio oficial da Prefeitura do Município de Espera Feliz. http://www.esperafeliz.mg.gov.br/ .	12/03/2022

10.2. Conforme exposto anteriormente, a verificação do cumprimento dos requisitos



000024

000023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ

Parcerias e Convênios M-ROSC

para celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho (Etapa 4 da Tabela 1), sendo exigível apenas das OSC's selecionadas e mais bem classificadas.

11- PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

11.1. O presente Edital deverá ter seu extrato publicado e divulgado na íntegra em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Espera Feliz (<http://www.esperafeliz.mg.gov.br/>) com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação, para o Credenciamento dos representantes das OSC's interessadas e recebimento do envelope, contendo as Propostas de Plano de Trabalho.

12- SESSÃO PÚBLICA PARA INFORMAÇÃO, ESCLARECIMENTO E ORIENTAÇÃO ACERCA DO EDITAL

12.1. A sessão pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do Edital, será realizada na data fixada na Etapa 2 da Tabela 1 deste Edital.

12.2. Eventuais pedidos de esclarecimentos efetuados por escrito serão recebidos e processados nos termos do subitem 6.2 deste Edital.

12.3. A Secretaria resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

14- JULGAMENTO DOS EVENTUAIS RECURSOS

14.1. A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informados, ao Sr. Secretário da pasta responsável pela parceria com as informações necessárias à decisão final.

14.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.



000025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ**Parcerias e Convênios M-ROSC**

14.3 Não caberá novo recurso contra esta decisão.

15 - HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO.

15.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Secretário Municipal encaminhará o resultado do julgamento para homologação do Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Oziel Gomes da Silva, e publicará o resultado final de julgamento lavrado em ata, e no site eletrônico, contendo a lista classificatória da(s) OSC(s) cuja proposta de plano de trabalho foi aprovada e selecionada, com a respectiva pontuação.

15.2. Após o recebimento e julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, havendo uma única OSC com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção, celebrando ou não a parceria.

16 SESSÃO PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

16.1. A Comissão de Seleção, na própria publicação do resultado final do julgamento das propostas, designará data e hora da sessão pública para que as OSC's selecionadas, na ordem de classificação e somente aquelas necessárias ao atendimento da quantidade prevista no Edital de Chamamento Público, apresentem os documentos de habilitação, comprovando o atendimento aos requisitos previstos na Cláusula 9 deste Edital, bem como a Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo V, no sentido de que não incorrem nos impedimentos legais de que trata o art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

16.2. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nas alíneas "a" a "e" do subitem 9.3. deste Edital.

16.3. As OSC's ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nas alíneas "a" a "e" do subitem 9.3. deste Edital que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

16.4. No período entre a apresentação da documentação prevista neste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, as OSC's ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da



000026

000025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ

Parcerias e Convênios M-ROSC

parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

16.5. As OSC's deverão comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

17- PUBLICAÇÃO DA ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES.

17.1. A ata de julgamento dos documentos de habilitação será publicada no sítio oficial da Prefeitura.

17.2. As OSC's que quiserem poderão propor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do referido resultado de julgamento de habilitação, sendo as demais OSC's intimadas pela IOMO para apresentar, caso queiram, contra razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação pelo site Oficial da Prefeitura Municipal.

17.3. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

17.4. É assegurado às OSC's obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

18 - JULGAMENTO DOS EVENTUAIS RECURSOS

18.1 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

19 - PUBLICAÇÃO DA ATA DE RESULTADO DEFINITIVO DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

19.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão da Administração Pública Municipal publicará ata contendo o resultado definitivo deste Chamamento Público, no sítio oficial da Administração Pública Municipal.

20 -DA FASE DE CELEBRAÇÃO



000027

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ**Parcerias e Convênios M-ROSC**

20.1. A celebração e a formalização do Termo de Fomento/Colaboração dependerão das seguintes providências pela Administração Pública Municipal:

- a)** aprovação da Proposta de Plano de Trabalho;
- b)** comprovação de atendimento ao previsto no item 9 deste Edital;
- c)** emissão de parecer de órgão técnico da Secretaria responsável pela parceria, se pronunciando quanto:
 - c.1.)** ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
 - c.2.)** a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria proposta;
 - c.3.)** ademonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
 - c.4.)** a viabilidade de sua execução;
 - c.5.)** a verificação do cronograma de desembolso;
 - c.6.)** adescrção de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
 - c.7.)** a designação do Gestor da parceria envolve que o mesmo tenha conhecimento técnico adequado dos objetos esclarecidos e explícitos na Parceria, sendo apoiado e buscando suporte nas áreas afins.
 - c.8.)** a designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.
- d)** emissão de parecer jurídico pela Procuradoria do Município de Espera Feliz acerca da possibilidade de celebração da parceria.

20.2. As OSC's poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma parcela de despesa em mais de um plano de trabalho.

20.3. Será anexada ao processo que originou o Chamamento Público, cópia de todos os Termos de colaboração que vierem a ser assinados em decorrência deste



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ

Parcerias e Convênios M-ROSC

Edital, e suas eventuais alterações.

20.4. O processo administrativo que originou o Chamamento Público, deverá ser custodiado pela Secretaria Municipal responsável pelo objeto da parceria pactuada, até o término de sua vigência, bem como, da juntada de cópia do parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, emitido pelo Gestor da parceria e cópia da manifestação conclusiva da Autoridade competente sobre a aprovação das contas.

20.5. Os efeitos desta parceria iniciam ou retroagem à data de vigência estabelecida no Termo de Fomento/Colaboração.

21 - DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

21.1. Os recursos da parceria geridos pela **OSC PARCEIRA** estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

21.2. A movimentação e aplicação financeira dos recursos se darão em conformidade com Decreto Municipal nº 1.112/2017

21.3. As alterações do Termo ou do plano de trabalho aprovado, desde que não haja modificação do objeto da parceria, poderão ser efetuadas atendendo os requisitos previstos nos artigos da Lei 13.019/2014.

21.4. A prestação de contas dar-se-á nos termos do Capítulo V do Decreto Municipal nº 1.112/2017

22. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DO GESTOR

22.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



000029

000018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ**Parcerias e Convênios M-ROSC**

14.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Proposta de Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 1.112/17, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com a legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções através da intervenção do Gestor da Parceria, cabendo ao Poder Público estar ciente e apresentar versão sobre o fato.

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

23.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

23.2. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

23.4 . A sanção de advertência é de competência do Gestor da parceria.

23.5 As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal da área finalística ou ao seu equivalente da Administração Indireta.

23.6. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

23.7 Compete ao Chefe do Poder Executivo decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata esse Capítulo, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário Municipal ou ao seu equivalente na Administração Indireta.

23.8 A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e



000030

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ**Parcerias e Convênios M-ROSC**

recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

23.9. A autoridade competente notificará a OSCe seus representantes, quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

23.10. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas no Decreto Municipal nº 1.112/2017 deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

23.11 Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Secretário da pasta responsável pela PARCERIA no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

23.12. A decisão de aplicação das penalidades será publicada no sítio Oficial da PMEF, assegurada a OSC vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

23.13. Interposto recurso pela OSC, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

23.14 A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação no site oficial da Prefeitura Municipal.

24 - DA DENÚNCIA E RESCISÃO, DA ASSUNÇÃO E DA CONCLUSÃO

24.1. Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

24.2. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

24.3. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ****Parcerias e Convênios M-ROSC**

PREFEITURA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso destes;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a **PREFEITURA** assumiu essas responsabilidades.

24.5. No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a **PREFEITURA** deverá convocar OSC Proponente deste Chamamento Público, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

24.6 Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o subitem 15.3.1. ou na ausência de interesse das OSC's convocadas, a **PREFEITURA** assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo Chamamento Público.

24.7. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

25. DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

25.1. No caso da parceria prever despesa com pagamento das equipes de trabalho, a **OSC PARCEIRA** deverá adotar sistemática de provisão de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias, mediante escrituração contábil específica.

25.2 O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 16.1. ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

25.3. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstas no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.



000032

000031

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ**Parcerias e Convênios M-ROSC**

25.4. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na **OSC PARCEIRA** após o encerramento da vigência da parceria, a **OSC PARCEIRA** deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

- a) planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;
- b) comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da **OSC PARCEIRA**, ao término da parceria;
- c) documento que demonstre a ciência dos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;
- d) declaração do representante legal da **OSC PARCEIRA** que ateste a quitação pela Administração Pública Municipal, do passivo trabalhista de que trata o subitem 16.2;
- e) declaração do representante legal da **OSC PARCEIRA**, firmada sob as penas da lei, de que a **OSC PARCEIRA** fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

25.5 Os valores de que trata o subitem somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

25.6 O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da **OSC PARCEIRA**, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

26 - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

26.1. Os créditos orçamentários necessários à cobertura das despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática de dotação orçamentária que disponha o recurso, no ano de 2022, sendo aprovada pelo setor financeiro.

Dotação Orçamentária 00002011.0824400202.097

Ficha 100 Fonte 1079

sob o valor de R\$ 14.520,00 (Quartoze mil e quinhentos e vinte reais) divididos em 10 Parcelas no valor de R\$1.452,00(Um mil e quatrocentos quenta e dois reais)

. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da **PREFEITURA** autorizado pela Lei.

26.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Secretaria da pasta responsável pela parceria indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.



000033

000032

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ

Parcerias e Convênios M-ROSC

27.4 A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela Administração Pública Municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de Certidão de Apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

27.5 Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

27.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **PREFEITURA** por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

27.7. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos Proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

28. DA CONTRAPARTIDA DE BENS E/OU SERVIÇOS

28.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

29.2. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da **PREFEITURA**

29.3. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público



000034

000033

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ**Parcerias e Convênios M-ROSC**

ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

29.4.A OSC Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público.

29.5. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da Proposta de Plano de Trabalho apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

29.6 Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas.

29.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas de Plano de Trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's Proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte da Administração Pública Municipal.

29.8 O presente Edital terá vigência de 12 meses/anos a contar da data da publicação da ata contendo o resultado definitivo do Chamamento Público.

Espera Feliz, 17/02/2022

Publique-se

Oziel Gomes da Silva
PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Alba da Silva Barbosa
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



000035

000034

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ**Parcerias e Convênios M-ROSC****ANEXO I – Declaração da não ocorrência de impedimentos**

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, nos termos do Decreto Municipal nº 112/2017 que :

Não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;

Não se submete, tal qual seus Dirigentes, às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Observação 1: a presente vedação não se aplica às OSC's que pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas Autoridades ora referidas(o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como Dirigente e Administrador Público (art. 39, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014);

Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas nas alíneas "a" a "c" do inciso IV do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

Não se encontra submetida aos efeitos de: i) sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração; ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; iii) suspensão temporária da participação em chamamento público; iv) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal e v) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto



000036

000035

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ

Parcerias e Convênios M-ROSC

durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.

2

Espera Feliz , ____ de _____ 2022

Dirigente da OSC

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SEM EFEITO		000036 000037
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.123.480/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/04/2011
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO SANTA CECILIA E ADJACENCIAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACAO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PADRE LUIS BUENO DOS SANTOS	NÚMERO 45	COMPLEMENTO *****
CEP 36.830-000	BARRIO/DISTRITO SANTA CECILIA	MUNICÍPIO ESPERA FELIZ
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO LINACONTABILIDADE@GMAIL.COM		TELEFONE (32) 3746-1537
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/04/2011
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/01/2022 às 16:22:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SANTA CECÍLIA E ADJACÊNCIAS

**ESTATUTO SOCIAL
AÇÃO**

CAPÍTULO 1- DA DENOMINAÇÃO SEDE E FORO, ÁREA DE ATUAÇÃO, ANO SOCIAL E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação de moradores do Bairro Santa Cecília e Adjacências, doravante denominada "AÇÃO" é uma entidade jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Associação, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Art. 2º - A AÇÃO tem como sede e foro a cidade de Espera Feliz, no Estado de Minas Gerais. Art. 3º

- A área de atuação e abrangência é o bairro Santa Cecília e adjacências.

Art. 4º - O ano social e fiscal da AÇÃO será correspondente ao ano civil, iniciando em primeiro de janeiro e encerrando em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 5º - O prazo de duração da AÇÃO é Indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 6º - Constituem objetivos da AÇÃO:

I - Congregar todos os moradores do bairro Santa Cecília e adjacências, e servir de ligação entre a população da comunidade com as demais, provocando o intercâmbio.

II - Defender os interesses dos associados, assessorando-os e representando-os, sempre que necessário. III -

Elaborar a promoção e execução de programas e ações, de interesse dos associados.

IV - Reivindicar perante as entidades públicas, melhorias de interesse das famílias dos associados.

V - Contribuir, através de decisões, atos e projetos, para a melhoria da qualidade de vida e do bem estar social. VI -

Acompanhar e avaliar a qualidade das atividades desenvolvidas pelo quadro social.

VII - Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários para as suas instalações.

VIII - Promover e incrementar relações de parcerias, culturais, científicas e técnicas com cooperativas, associações, instituições públicas e privadas no Brasil e no exterior.

IX - Organizar e promover a criação de espaços e eventos culturais, esportivos, de lazer, educacionais, artísticos e folclóricos e editar material de apoio (*mapas, folhetos e calendários culturais entre outros*).

X - Promover articulações com o comércio local, de acordo com o possível e previsto em lei.

XI - Incentivar, promover e apoiar programas e projetos de educação ambiental que levam a sociedade a adquirir consciência ecológica e de qualidade de vida.

XII - Prestar e promover assistência técnica, educacional e social aos associados, familiares e a funcionários da AÇÃO, através de cursos, palestras, seminários, parcerias, dias de campo, visitas técnicas, aperfeiçoamento profissional e outros.

XIII - Promover e incentivar atividades que contribuam na geração de rendas e emprego, trabalhando assim no combate a fome e a pobreza.

XIV - Promover estruturação imobiliária e condições de moradia para os moradores. XV -

Firmar parcerias e/ou convênios médicos e odontológicos.

XVI - Criar e promover instrumentos de comunicação social escrita, falada e/ou televisiva. XVII -

Firmar parcerias, promoção e organização de movimento juvenil.

XVIII - Realizar quaisquer outras atividades que beneficiem aos seus sócios e ao bom cumprimento deste Estatuto.

CAPÍTULO 111- DOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO, ADMISSÃO, DEMISSÃO, DIREITOS & DEVERES.

Art. 7º - A AÇÃO será constituída dos seguintes membros:

a) **FUNDADORES** - assim considerados as pessoas físicas e jurídicas que tenham assinado a Ata de Constituição, não estando isento de contribuição.

b) **CONTRIBUINTES** - assim considerados as pessoas físicas e jurídicas que participem da AÇÃO contribuindo mensalmente, com valor de contribuição fixado pela Assembléia Geral.

e) **DOADORES** - assim considerados as pessoas físicas e jurídicas que tenham feito doação superior a 10 (dez) mensalidades em benefício da AÇÃO.

a)

SEM EFEITO

000039

000038

2

- d) **BENFEITORES** - assim considerados as pessoas físicas ou jurídicas que tenham feito doações de vulto em caráter excepcional ou patrocinadas atividades e/ou programas de trabalho da AÇÃO.
- e) **PATROCINADORES** - assim considerados as entidades públicas, federais, estaduais, territoriais e municipais e entidades privadas que subvençionem a AÇÃO.
- f) **BENEMÉRITOS** - assim considerados as pessoas físicas associadas que tenham prestado efetiva colaboração ao desenvolvimento da AÇÃO ficando, desde a sua indicação e aprovação pela Assembléia Geral, isento de contribuição.
- g) **DEPENDENTES** - assim considerados os cônjuges e filhos menores de 18 (dezoito) anos do sócio fundador e contribuinte, ficando isento de contribuição.

§ 1º - A indicação de membros benfeitores e beneméritos será feita pela Assembléia Geral.

§ 2º - Só terão direitos aos benefícios constantes no Estatuto os sócios fundadores e contribuintes que estiverem em dia com as mensalidades.

§ 3º - Os sócios considerados dependentes menores de 18 (dezoito) anos terão os mesmos direitos do associado fundador e contribuinte, exceto participar de chapas para ser votado.

Art. 8º - A admissão e o desligamento de membros é de competência da diretoria e/ou da Assembléia Geral. §1º - O aspirante a associado deverá remeter, à Diretoria, uma simples proposta de adesão à Associação.

§2º - Serão admitidas pessoas sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

§3º - A Assembléia Geral da AÇÃO poderá definir pela exclusão de qualquer associado, por decisão de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos seus membros presentes, quando o mesmo deixar de colaborar e agir ou comportar-se em desrespeito aos objetivos da entidade e/ou aos demais sócios da Associação, comprovando assim hipótese de justa causa, podendo o associado recorrer à Diretoria, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.

Art. 9º - São direitos dos associados:

I - Participar das assembleias gerais, nelas usando do seu direito de voto. II -

Ser informado sobre as atividades da entidade. III -

Propor a admissão de novos associados. IV -

Ocupar cargos e comissões por indicação da diretoria. V -

Apresentar planos de trabalhos e projetos a AÇÃO, e propor sugestões de interesse geral. VI -

Receber orientação e assistência técnica nos projetos e trabalhos. VII -

Freqüentar as instalações da Associação e participar dos seus eventos e atividades. VIII -

Solicitar esclarecimentos à diretoria da Associação sempre que necessário. IX -

Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder. X -

Votar e ser votado para membros da diretoria e conselho fiscal, observadas inelegibilidades estabelecidas em lei e em conformidade com o presente Estatuto. XI -

Consultar todos os livros e documentos da Associação. XII -

Solicitar a convocação da Assembléia Geral e fazer-se representar nos termos e condições previstas neste Estatuto. XIII -

Demitir-se quando lhe convier. XIV -

Receber uma carteira que o identifique como sócio. XV -

Recorrer, junto aos órgãos componentes, de atos e decisões que julgue ferir seus direitos. § 1º -

Para votar o filiado deverá ter, no mínimo, um ano de filiação, 16 anos de idade completos

§ 2º - Para ocupar cargo na Diretoria o filiado deverá ter um ano de filiação e idade mínima de 18 anos.

Art. 10 - São deveres dos associados:

I - Valorizar a AÇÃO, ajudando-a a cumprir seus objetivos, observando as disposições contidas no Estatuto, acatando as decisões da Diretoria e das Assembleias Gerais. II -

Cumprir os compromissos assumidos para com a entidade. III -

Cooperar com o desenvolvimento e incremento das atividades da entidade. IV -

Participar das Assembleias Gerais. V -

Aceitar e desempenhar, sem qualquer interesse pessoal, os cargos para os quais forem eleitos ou designados, ressalvados os casos especiais. VI -

Não promover ou apoiar em nome da AÇÃO, qualquer manifestação de caráter político-partidário, religioso ou racial. VII -

Efetuar as contribuições conforme decisão da assembleia.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembléia geral é o órgão supremo da AÇÃO, e se instalará com a presença dos associados admitidos regularmente e em pleno gozo de seus direitos.

b)

SEM EFEITO

000040

Art. 12 - Compete à Assembléia Geral:

- I - Eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal.
- II - Autorizar a alienação de bens da AÇÃO ou a instituição de ônus sobre os mesmos, inclusive no caso de ben móveis.
- III - Apreciar os relatórios e a prestação de contas da diretoria, no fim de cada exercício financeiro, aprovando-as ou rejeitando-as e, no caso de rejeição, determinar os reparos e prescrever ações.
- IV - Designar auditoria.
- V - Estabelecer as propriedades para o planejamento anual.
- VI - Deliberar sobre todas as questões de interesse da AÇÃO que lhe forem propostas pela Diretoria, Conselho Fiscal e/ou associado em pleno gozo de seus direitos.
- VII - Deliberar sobre a reforma do presente Estatuto.
- VIII - Deliberar sobre a aplicação de advertência, admissão e exclusão de associados.
- IX - Definir as linhas de ação, o plano de trabalho e assuntos gerais de interesse da entidade. X - Estipular os valores das contribuições.
- XI - Destituir qualquer membro da Diretoria.
- XII - Deliberar sobre a dissolução da entidade.

Art. 13 - A Assembléia Geral poderá deliberar sobre outros assuntos não previstos e constantes no Edital de Convocação, desde que, submetido ao plenário e aprovado por aclamação.

§ 1º - Será assegurado a todo participante regular da Assembléia Geral o direito de manifestação sobre os assuntos constantes da respectiva pauta, respeitado este Estatuto.

§ 2º - Em caso de eleição ou sempre que assim decidir o plenário, a votação será secreta, garantindo-se o sigilo do voto por meios hábeis e eficientes.

Art. 14 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

1 - Ordinariamente:

- a) bianualmente para eleger em escrutínio secreto a Diretoria e o Conselho Fiscal da entidade.
- b) anualmente, até 60 dias após o exercício do ano fiscal para:
 - Aprovar a proposta de programação da entidade apresentada pela diretoria.
 - Apreciar o Relatório Anual da diretoria.
 - Discutir e homologar o Relatório das Demonstrações Financeiras, da Contabilidade Geral e das Operações Patrimoniais apreciados pelo Conselho Fiscal.

II - Extraordinariamente:

- Sempre que necessário, para decidir sobre assuntos pertinentes à entidade, quando convocada pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados quites.

Art. 15 - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo presidente da entidade, por edital e divulgada através de jornal, rádio ou outro meio de comunicação com, no mínimo, 10 dias de antecedência.

Art. 16 - A Assembléia Geral será aberta, em 1ª convocação, com um mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados e em 2ª convocação, trinta minutos após a primeira com no mínimo 1/3 dos associados e em 3ª convocação, 15 minutos após a 2ª com 10% dos associados.

Art. 17 - A Assembléia Geral será presidida e secretariada pelo Presidente e pelo Secretário da Associação, respectivamente.

§ 1º - Compete ao presidente da Assembléia Geral, presidir os trabalhos e, em caso de empate, dar o voto de qualidade.

§ 2º - Compete ao secretário da Assembléia Geral, redigir a ata e inscrever os oradores.

§ 3º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes, e vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 18 - Os ocupantes de cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, não serão remunerados, nem usufruirão vantagens e benefícios.

Art. 19 - Todo associado terá direito a um voto na Assembléia Geral, sendo proibido o voto por procuração.

SEM EFEITO

000041

000040

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Art. 20 - A Diretoria é o órgão executivo da administração da AÇÃO e será assim constituída:

- c) Presidente
- d) Vice-presidente
- e) 1º Secretário
- d} 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro

Art. 21 - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita para apenas mais um mandato.

Art. 22 - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre, por convocação do Presidente e extraordinariamente sempre que for necessário, por convocação de qualquer membro da Diretoria.

Art. 23 - A fim de cumprir as finalidades, a entidade se organizará em tantos departamentos e/ou núcleos de prestação de serviços, quantos se fizerem necessários, os quais serão regidos pelas disposições estatutárias e pelo Regimento Interno.

Art. 24 - Compete à Diretoria:

1- Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto.

li - Administrar, planejar, coordenar e executar todas as atividades da Associação, de modo que suas finalidades se cumpram com eficiência.

Ili - Elaborar o Regimento Interno e submetê-lo a aprovação da Assembléia Geral. IV - Aprovar a contratação e/ou demissão de pessoal.

V - Atribuir responsabilidades aos seus membros.

VI - Apresentar o orçamento e previsão orçamentária.

VII - Apresentar o relatório anual das atividades da AÇÃO? Assrmléia.Geral. .

VIII - Aprovar projetos encaminhados a AÇÃO e encaminhá-los, aos órgãos de financiamento. IX - Zelar pelo patrimônio moral e material da AÇÃO.

X - Nomear e referendar departamentos e/ou núcleos que sejam julgados importantes para o cumprimento das finalidades da entidade.

XI - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas pela Assembléia Geral.

§ 1º - Todas as resoluções tomadas pela Diretoria deverão constar em ata própria que será assinada pelo presidente, pelo secretário e demais membros presentes na respectiva reunião.

§ 2º - Nas reuniões serão observadas as seguintes normas:

- a) Leitura da Ata anterior.
- b} Leitura do expediente.
- c) Assuntos a serem tratados.

Art. 25 - Compete ao Presidente da AÇÃO:

1- Dirigir, administrar e orientar todas as atividades da Associação, ativa ou passivamente em juízo ou fora dele, podendo outorgar mandatos e demais expedientes.

li - Abrir, encerrar, assinar as atas das sessões da diretoria ou de qualquer outra reunião, que oficialmente presida.

Ili - Assinar qualquer documento relacionado com as atividades da AÇÃO, seja de caráter financeiro e balanço geral, bem como se responsabilizar por eles, autorizar pagamentos e assinar cheques em conjunto com o 1º Secretário e/ou 1º Tesoureiro.

IV - Convocar a Assembléia Geral e as reuniões da diretoria, e presidi-las.

V - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as resoluções da Assembléia Geral. VI -

Tornar as resoluções de caráter urgente dando posterior conhecimento à diretoria.

VII - Assinar com o Secretário as normas executivas em notas oficiais da entidade ou outros documentos afins. VIII

-Autorizar o pagamento das despesas da entidade.

IX • Por delegação da Assembléia, o presidente poderá firmar convênios, contratos, intercâmbios relativos a programas e projetos a serem desenvolvidos pela entidade, promover iniciativas com organizações públicas e/ou privadas nacionais e/ou estrangeiras.

X - Contratar e demitir funcionários.

XI - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas pela Assembléia Geral.

Art. 26 - Compete ao Vice-Presidente:

1- Substituir o Presidente nos seus impedimentos ocasionais.

SEM EFEITO

000042

- li - Assumir a presidência em caso de renúncia ou morte do titular. Ili - Exercer atividades delegadas pela diretoria.
- IV - Participar das reuniões da diretoria.

Art. 27 - Compete ao 1º Secretário:

I - lavrar atas, redigir toda correspondência, avisos, comunicações e convites da AÇÃO, assinando-as, ressalvadas as atribuições conferidas ao Presidente.

- li - Coordenar e orientar os serviços da secretaria.
- Ili - Comunicar aos interessados as deliberações decisões da diretoria.
- IV - Desempenhar qualquer incumbência que lhe seja designada pela diretoria.
- V - Receber e encaminhar as correspondências e manter arquivados os documentos e periódicos da entidade. VI - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas pela Assembléia Geral.

Art. 28 - Compete ao 2º Secretário:

- 1-Substituir o 1º Secretário nas ocasiões de impedimentos deste.
- 11 -Assumir a secretaria no caso de falecimento ou renúncia do 1º Secretário e exercer o cargo até a posse do outro. Ili - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Secretário.
- IV - Participar das reuniões da diretoria.
- V - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas.

Art. 29 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- 1-Coordenar e orientar os serviços da tesouraria.
- li - Manter sob sua guarda e responsabilizar-se pelos livros e demais documentos referentes à tesouraria.
- Ili - Desempenhar quaisquer comissões ou incumbências, determinadas pela diretoria, que sejam pertinentes as suas atribuições.
- IV - Prestar contas mensalmente e elaborar balancetes anuais.
- V - Pagar despesas autorizadas.
- VI - Juntamente com o Presidente, emitir, endossar cheques, movimentar e encerrar contas bancárias, proceder à retirada de depósitos, receber e dar quitação de tudo quanto for devido pela AÇÃO a qualquer título.
- VII - Manter sob controle o patrimônio da AÇÃO.
- VIII - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas pela Assembléia Geral.

Art. 30 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- 1-Substituir o 1º Tesoureiro nas ocasiões de impedimentos desse.
- li -Assumir a tesouraria no caso de falecimento ou renúncia do 1º Tesoureiro e exercer o cargo até a posse do outro. 111- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Tesoureiro.
- IV - Participar das reuniões da diretoria.
- V - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas pela Assembléia Geral.

Art. 31 - Compete aos coordenadores de departamentos/núcleos:

- 1-Executar as tarefas estipuladas pela Diretoria.
- li - Prestar contas à diretoria dos trabalhos executados.

§ único: Os coordenadores poderão participar das reuniões da diretoria, podendo opinar sobre todos os assuntos, sem direito de decisão.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação, totalmente independente dos demais órgãos, onde serão verificadas todas as contas da AÇÃO.

Art. 33 - O conselho Fiscal será composto de seis membros, sendo três efetivos e três suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral e com o mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição. O conselho Fiscal elegerá seu Presidente .*

SEM EFEITO

000043

Art. 34 - A posse do Conselho Fiscal se dará até quinze dias após a eleição.

§ único - Os membros do Conselho Fiscal não poderão fazer parte da Diretoria durante o desempenho do mandato. Art. 35

- Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar e emitir pareceres sobre Relatório das Demonstrações Financeiras, da Contabilidade Geral e sobre as Operações Patrimoniais da entidade para posterior apresentação à Assembléia Geral.

II - Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômica financeira realizada pela entidade.

III - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes. IV - Solicitar a convocação da Assembléia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal terá livros próprios para lavratura das atas de suas reuniões.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos unia vez ao ano, ficando a convocação a cargo de seu Presidente.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Art. 36 - As eleições para escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas bianalmente entre os associados, em Assembléia Geral.

§ 1º - A eleição deverá se processar no mínimo 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) dias antes de encerrada a gestão atual.

§ 2º - O período pós-eleição, até o final do mandato atual será de transição. § 3º

- A posse da diretoria ocorrerá no fim do período de transição.

Art. 37 - Dois são os processo de votação, admitidos nas Assembléias Gerais:

- a) Por aclamação;
- b) Secreto.

§ 1º - A votação será obrigatoriamente secreta na destituição ¹ de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, e no caso de duas ou mais chapas.

§ 2º - Na votação secreta, os associados serão convidados a votar pela ordem de assinaturas no Livro de Presença. § 3º - Em caso de chapa única, a votação será feita por aclamação da Plenária.

Art. 38 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes com direito a voto, tendo cada associado presente direito a um só voto.

§ único - Não será admitido voto por procuração.

Art. 39 - Qualquer associado, pessoa física, em pleno gozo de seus direitos sociais e satisfeitas as demais condições previstas em Lei, neste Estatuto Social, pode concorrer à eleição para os cargos da Diretoria ou Conselho Fiscal, desde que tenha seu nome inscrito em chapa devidamente registrada na forma deste Estatuto.

Art. 40 - Nas eleições para a Diretoria ou para o Conselho Fiscal, os candidatos serão apresentados mediante chapas, contendo os nomes, e apresentadas para registro, na secretaria da Associação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da eleição.

§ 1º - O pedido de registro de chapa, assinado pelo menos, por cinco associados em pleno gozo dos seus direitos e com expressa anuência dos candidatos, deverá ser entregue, mediante recibo, na sede da Associação, até as quinze horas do dia do encerramento do prazo. A diretoria designará a pessoa que receberá o documento e registrará em livro próprio.

§ 2º - Um candidato não pode ser inscrito em mais de uma chapa.

§ 3º - Se ocorrer o falecimento de um associado concorrente ao cargo eletivo, o seu nome deve ser substituído, a pedido por escrito dos representantes da chapa antes do início da Assembléia Geral.

§ 4º - Não será considerada a eventual renúncia de qualquer candidato, antes da apuração; se o eleito renunciar após a mesma, será considerado vago o respectivo cargo para efeito de seu preenchimento nos termos do Estatuto da AÇÃO.

Art. 41 - Nos trabalhos de eleição, não poderá fazer parte da mesa nenhum dos candidatos inscritos ou seus parentes até segundo grau, em linha reta ou colateral.

§ único - Cada chapa concorrente deverá indicar dois associados em pleno gozo de seus direitos sociais, para acompanhar e proceder à votação e sua apuração.

SEM EFEITO

000044

000043

8

Art. 49 – A entidade é aberta à auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, para a verificação da aplicação de eventuais recursos objetos do Termo de Parceria, conforme legislação federal, a saber: Lei nº 9.790/99 e Decreto nº 3.100/99.

Art. 50 – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela entidade será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X – DA DISSOLUÇÃO

Art. 51 – A dissolução desta entidade somente poderá ocorrer mediante deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, com a presença de pelo menos dois terços dos sócios em condição de voto e mediante decisão de dois terços dos presentes.

§ único – Decretada a dissolução da entidade, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade congênere, nos moldes do Art. 45.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 – É vetado o recebimento por parte dos sócios, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou qualquer membro da entidade, de eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas de seu patrimônio auferidos mediante o de suas atividades, sendo os mesmo aplicados integralmente na consecução de suas finalidades estatutárias.

Art. 53 - A AÇÃO não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, entretanto remunera aqueles que lhe prestam serviços específicos, desde que haja disponibilidade financeira, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 54 - No exercício de suas atribuições, a AÇÃO manterá rigoroso respeito às disposições legais de modo a assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 1º - Para cumprir seu propósito a associação atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§ 2º - A AÇÃO presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

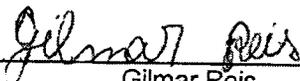
Art. 55 – A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

§ único – A AÇÃO aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais ou superávits na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, no território nacional.

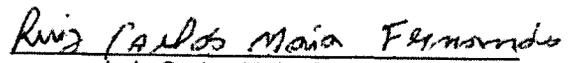
Art. 56 – Os casos omissos a este Estatuto serão resolvidos a critério da Assembléia Geral.

Art. 57 - O presente estatuto aprovado em sessão realizada no dia 21 de Fevereiro de 2011 será registrado em Cartório competente, após o que entrará em vigor, e poderá ser reformulado em qualquer tempo, total ou parcialmente, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto na Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

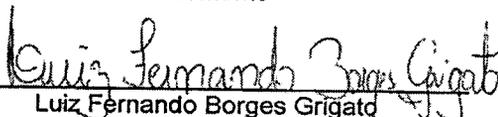
Espera Feliz/MG, 21 de Fevereiro de 2011



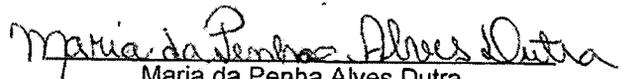
Gilmar Reis
Presidente



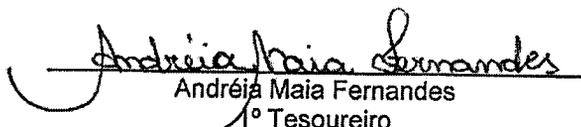
Luiz Carlos Maia Fernandes
Vice-Presidente



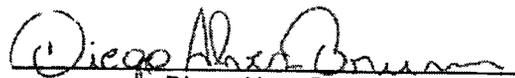
Luiz Fernando Borges Grigato
1º Secretário



Maria da Penha Alves Dutra
2º Secretário



Andréia Maia Fernandes
1º Tesoureiro



Diego Alves Brum
2º Tesoureiro

SEM EFEITO

000045

000044

Ata da Reunião Ordinária da diretoria da Associação de Moradores do Bairro Santa Cecília e Adjacências, para tratar de assuntos referentes a eleição e posse da nova diretoria. Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e vinte e um (22/03/2021), às vinte horas e dez minutos (20:10h) realizamos através da plataforma Zoom a Assembleia Geral Ordinária da Associação de Moradores do Bairro Santa Cecília e Adjacências, pois o atual Decreto Municipal da cidade de Espera Feliz/MG não permite a realização da assembleia presencial, devido à Pandemia do novo Corona Vírus. Respeitando o Edital de Convocação datado de 07/03/2021, deu-se início aos trabalhos em terceira chamada, com a presença mínima de participantes exigida por nosso estatuto. Foram abertas as discussões referentes a pauta do dia: eleição e posse da nova diretoria e do conselho fiscal. Verificou-se que havia somente uma chapa para concorrer aos cargos disponíveis, compostos dos seguintes membros em dia com suas atribuições estatutárias: Para Presidente: Luiz Carlos Maia Fernandes, CPF 609.494.496-87, residente a Rua Lucas Alves da Silva, 55 – Bairro Santa Cecília; Vice-presidente: Norminda Maria de Oliveira, CPF: 329.710.446-53; Tesoureira: Nilza Maria Toledo, CPF: 765.715.056-49; Vice-tesoureiro: Gilmar Reis, CPF: 983.061.116-72; Secretário: Luiz Fernando Borges Grigato, CPF: 057.813.346-61; Vice-secretária: Geralda Inácia Carvalho Machado, CPF: 060.272.976-27. A chapa para o Conselho Fiscal consta dos seguintes membros: Efetivos – Dulce Maia Fernandes, CPF: 054.269.247-32; Andrea de Fátima Costa Geraldini, CPF: 050.077.956-23; Diego Alves Brum, CPF: 080.983.316-60; e membros suplentes: Franciana Aparecida Fernandes Vilete, CPF: 055.007.916-56; Andreia Maia Fernandes, CPF: 033.981.586-84 e Alizínia Aparecida Souza, CPF: 073.884.736-45. Colocada em discussão e votação, as chapas foram aprovadas por unanimidade dos presentes e em seguida foram devidamente empossados para estarem à frente da associação para o biênio 2021/2023. Nada mais havendo a tratar, eu, Luiz Fernando Borges Grigato, li a presente ata, que aprovada sem contestação segue assinada por mim e pelos demais membros da diretoria. Espera Feliz, 22 de Março de 2021.

Luiz Carlos Maia Fernandes

Luiz Carlos Maia Fernandes

Presidente

CPF: 609.494.496-87

Norminda Maria de Oliveira

Norminda Maria de Oliveira

Vice-presidente

CPF: 329.710.446-53

Nilza Maria Toledo

Nilza Maria Toledo

Tesoureira

CPF: 765.715.056-49

Gilmar Reis

Gilmar Reis

Vice-tesoureiro

CPF: 983.061.116-72

Luiz Fernando Borges Grigato

Luiz Fernando Borges Grigato

Secretário

CPF: 057.813.346-61

Geralda Inácia Carvalho Machado

Geralda Inácia Carvalho Machado

Vice-secretária

CPF: 060.272.976-27

OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ESPERA FELIZ - MG
Telefone: (32) 3746-1926 - E-mail: rdesperafeliz@hotmail.com - Oficial: Marcus Vinícius Miranda Fontaine

PROTOCOLADO Nº: 25563 - REGISTRO Nº: 287 - Av. 7
Livro A17 - Folha: 207 - Data: 08/08/2021
Cotação: Emol. R\$ 183,83 - T.F. R\$ 67,73 - Recuperação R\$ 9,62 - Valor Final R\$ 261,20
ISS: R\$ 4,82 - Códigos 8101-D (1), 8201-B (1), 9801-G (1), 8101-B (3)
Ojalze Fernandes Alves Martins - Escrivão

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
SANTÓRIO DE REG. DE TÍTULOS E DOC. E DE P. JURÍDICAS de Espera Feliz - MG

SELLO DE CONSULTA: D0801801
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 81816642077200

Quantidade de cópias produzidas: 5
Vale(s) produzido(s) por: Marcus Vinícius Miranda Fontaine - Oficial
Emol.: R\$ 173,86 - T.F.: R\$ 67,73
Valor Final: R\$ 241,59 - ISS: R\$ 4,82

SANTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE ESPERA FELIZ - MG
Oficial: Marcus V. Miranda Fontaine
CNPJ: 00.068.135/0001

Lista de presença na Assembleia Geral Ordinária **ON LINE**, cuja finalidade específica, de acordo com o edital de 07 de março de 2021: eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal. Espera Feliz, 22 de março de 2021.

SEM EFEITO

000046

1. Luiz Carlos Maia Fernandes: Luiz Carlos Maia Fernandes
2. Norminda Maria de Oliveira: Norminda Maria de Oliveira
3. Nilza Maria Toledo: Nilza Maria Toledo
4. Gilmar Reis: Gilmar
5. Luiz Fernando Borges Grigato: Luiz Fernando Borges Grigato
6. Geralda Inácia Carvalho Machado: Geralda Inácia Carvalho Machado
7. Dulce Maia Fernandes: Dulce Maia Fernandes
8. Andrea de Fátima Costa Geraldeli: Andrea de Fátima Costa Geraldeli
9. Diego Alves Brum: Diego Alves Brum
10. Franciana Ap. Fernandes Vilete: Franciana Ap. Fernandes Vilete
11. Andreia Maia Fernandes: Andreia
12. Alizônia Ap. Souza: Alizônia Aparecida Souza
13. Luiz Carlos Marinetti: Luiz Carlos Marinetti



ANEXO

SEM EFEITO

000047

000046

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO Nº 4.623.520 DATA DE EXPIRAÇÃO 12/12/2016

NOME LUIZ CARLOS MAIA FERNANDES

PAIS LUIZ FERNANDES DA SILVA

MATERIA DA SILVA RODRIGUES MAIA

LOCALIDADE ESPERA FELIZ-MG DATA DO NASCIMENTO 11/11/1966

CPF 009494496-87

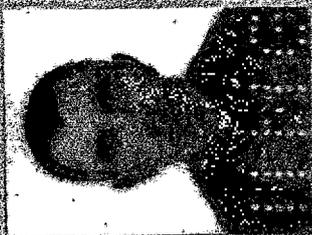
PTT-1452 LETICIA BARTISTA GAMBÓDE RES ASSISTENTE DO DIRETOR

18/07/16 DE 24 HORAS

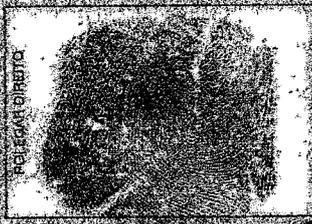
CARTÃO DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

Luiz Carlos Maia Fernandes



POLEGAR DIREITO



ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEM EFEITO

000048

AGÊNCIA MAIS PRÓXIMA R HENRIQUE GRIPP FILHO 153 CENTRO De 08:00 as 12:00

Fale com a COPASA **115**

LUIZ CARLOS M FERNANDES
R LUCAS ALVES DA SILVA, 55CA A
SANTA CECILIA
ESPERA FELIZ

36.830.000 MG **000047**

REFERÊNCIA DA FATURA				
Número	Data de Emissão	Data de Apresentação	Mês de Referência	Grupo
001.22.02417689-1	12/01/2022	12/01/2022	01/2022	464

MATRÍCULA
0 010-576 153 2

QUANTIDADE DE UNIDADES ATENDIDAS					
SERVICO	Social	Residencial	Comercial	Industrial	Pública
Água		1			
Esgoto					

IDENTIFICADOR USUÁRIO
0 011-273 640-0

HIDRÔMETRO	PERÍODO CONSUMO/LEITURA		PRÓXIMA LEITURA	CONSUMO FATURADO		
	Atual	Anterior		Dias	m ³	Litros
Y15F 0025976	12/01/2022 720	13/12/2021 709	09/02/2022	29	11	11000

HISTÓRICO DE CONSUMO			
	Volume Faturado Litros	Dias entre medições	Média Diária Litros
Jan/2022	11.000	29	379
Dez/2021	12.000	32	375
Nov/2021	10.000	29	344
Out/2021	10.000	30	333
Set/2021	10.000	32	312
Ago/2021	9.000	31	290
Jul/2021	9.000	28	321
Jun/2021	11.000	33	333
Mai/2021	10.000	29	344
Abr/2021	11.000	32	343
Mar/2021	10.000	31	322
Fev/2021	10.000	28	357

CONSUMO MÉDIO
9 m³ / 379 litros

SEU CONSUMO/CUSTO DIÁRIO
379 litros de água

Água	R\$ 1.80	Esgoto	R\$ 0.00
------	----------	--------	----------

TARIFA - CÁLCULO RESIDENCIAL								
Faixas de consumo em 1.000 litros	Consumo da faixa em 1.000 litros	Unidades Atendidas	Volume Total	R\$ / Mil Litros Água	Valor Água R\$	R\$ / Mil Litros Esgoto	Valor Esgoto R\$	Sub Total R\$
FIXA					17,61		0,00	17,61
0 A 5	5,00000	1	5,00	1,82000	9,10	0,00000	0,00	9,10
5 A 10	5,00000	1	5,00	3,88600	19,43	0,00000	0,00	19,43
10 A 15	1,00000	1	1,00	6,02300	6,02	0,00000	0,00	6,02
SOMA	11,00000		11,00		52,16		0,00	52,16

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS		
ABASTECIMENTO DE ÁGUA		52,16
JUROS DE MORA		0,37

0000 0000000000 N11 0000000000020011108000000001122
TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO: PIS/COFINS - VALOR: R\$ 3,44

FOUPE TEMPO. DEBITO AUTOMATICO.
MELHOR PARA VOCE. CONSULTE SEU BANCO.

VENCIMENTO
31/01/2022

TOTAL A PAGAR
R\$52,53

AVISO DE CONTAS VENCIDAS								
MES/ANO	VALOR	VENCIMENTO	MES/ANO	VALOR	VENCIMENTO	MES/ANO	VALOR	VENCIMENTO
04/2020	39,52	02/05/2020						

ATE 07/01/2022 NAO ACUSAMOS PAGAMENTO DO(S) SEU(S) DEBITO(S).
DESCONSIDERE, CASO JA TENHA SIDO PAGO.

INFORMAÇÕES GERAIS

SEGUNDA VIA DA CONTA DISPONIVEL: WWW.COPASA.COM.BR



INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA (Portaria de Consolidação nº 5 - Anexo XX do MS - Decreto nº 5448)						
Período:	Número de Amostras					
	Cloro	Coliformes Totais	Coliformes	Escherichia coli	Fluoreto(*)	Turbidez
Mínimo	16	16	16	16	16	16
Analisadas	0	0	0	0	0	0
Fora Padrões	16	16	16	16	0	16
Dentro Padrões					0	0

Observações: *Não obrigatório
Significado dos parâmetros: vide verso

SEM EFEITO

000049

000048

MAIOR DE 65 ANOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Norminda Maria de Oliveira

CARTEIRA DE IDENTIDADE



REGIÃO CIVIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-4.510.962 DATA DE EMISSÃO 10/08/2021
ESPECÍFICO

NORMINDA MARIA DE OLIVEIRA
JORGE MENDES DE OLIVEIRA
IDENIR CABRAL DE OLIVEIRA

NACIONALIDADE CAIANA-MG DATA DE NASCIMENTO 4/10/1955
DOC. ORIGEM CAS.AV.DIV LV-14 FL-269
CAIANA-MG
806.914.208-53

PII-2207 ADRIANA DE BARROS MONTEIRO DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO 3.VIA
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



000050

000049



CEMIG DISTRIBUICAO S.A.
CAPU 05.091.300001-70
Inscr. Estadual 062.922338.0037
Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1
Santo Agostinho - CEP 30.190-131

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica
Serie: U1 NF: 371468066

Controla:
30021/0077

Emissão: 24/02/2022 Imprensa: 24/02/2022 08:33:55 Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela
Emissão autorizada pelo Regime Especial/PTA Nº 45.00009762.37 - SEF-MG Lei nº 10.438 de abril de 2002

Table with customer details: NORMINDA MARIA DE OLIVEIRA LESSA, RUA LUCAS ALVES DA SILVA 106, SANTA CECILIA, ESPERA FELIZ - MG, CEP: 36830000, MEDIDOR Nº: ABG077002659, Nº DO CLIENTE: 7006222468, Nº da Instalação: 3004781661, Subclasse: RESIDENCIAL, Classe: Monofásico, Datas de Leitura (Anterior, Atual, Próxima), Modalidade Tarifária: Tarifa Convencional

Table with technical information: Energia Elétrica, Leitura Anterior: 6838, Leitura Atual: 6891, Constante de Medição: 1, Consumo kWh: 53

Table with billing values: VALORES FATURADOS, Descrição: Energia Elétrica kWh, Quantidade: 53, Preço: 1,13232424, Valor (R\$): 59,99; ENCARGOS/COBRANÇAS, Descrição: Contrib.Custelo Ilum. Pública, Valor R\$: 15,61; TARIFAS APLICADAS (Sem Impostos), Descrição: Energia Elétrica kWh, Valor R\$: 0,76005000; ADICIONAL BANDEIRAS (Já incluído no Valor a Pagar), Descrição: BANDEIRA ESCASSEZ HÍDRICA, Valor R\$: 11,20

CPF: 806.914.206-53

Pág 1 de 1

RESERVADO AO FISCO 236A.983D.2F18.114A.A962.5564.BF90.F533

Table with payment details: REFERENTE A: FEV/2022, VENCIMENTO: 18/03/2022, VALOR A PAGAR: R\$ 76,60. Includes tax breakdown (ICMS, PIS/COFINS, IPTU) and a consumption history table with columns for Month/Year, Consumption kWh, Average kWh/day, and Days of Billing.

Para pagar esta fatura pelo PIX:



Informações Gerais
JAN/2022 Band. Esc. Hídrica - FEV/2022 Band. Esc. Hídrica
Tarifa vigente conforme Res Anel nº 2.877, de 25/05/2021
O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas.
É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local.
Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br
Leitura realizada conf. calendário de faturamento.

RECEBA SUA FATURA DE ENERGIA POR E-MAIL DE FORMA FÁCIL, RÁPIDA E SEGURA.
ACESSE AGORA www.cemig.com.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SEM EFEITO

000051

000050

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO SANTA CECILIA E ADJACENCIAS
CNPJ: 15.123.480/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 05:40:33 do dia 10/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/05/2022.

Código de controle da certidão: C5FD.45A7.D389.653C

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000051



000052



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO SANTA CECILIA E ADJACENCIAS
CNPJ: 15.123.480/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:17:46 do dia 10/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/07/2022.

Código de controle da certidão: **29B5.1BE7.840A.FA2D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

AÇÃO – Associação de Moradores do Bairro Santa Cecília e Adjacente
Rua: Pe. Luiz Bueno dos Santos, 45 – Bairro Santa Cecília – Espera Feliz/MG
CNPJ: 15.123.480/0001-55

000052



000053

PEDIDO PARA REQUISIÇÃO DA PARCERIA

A **AÇÃO** – Associação de Moradores do Bairro Santa Cecília, situada à Rua: Pe. Luiz Bueno dos Santos, 45 no Bairro Santa Cecília, em Espera Feliz/MG através de seu representante legal **Luiz Carlos Maia Fernandes**, casado, residente a Rua: Lucas Alves da Silva, 55 – Bairro Santa Cecília, nesta cidade. Portador do **CPF: 609.494.496-87** e **RG: 4.623.520**, vem por meio deste requerer a celebração do termo de colaboração para o ano de 2022 no valor de **R\$ 14.520,00** (quatorze mil, quinhentos e vinte reais), com o objetivo do: Preparo e distribuição de refeições diária (segunda a sexta) para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade do bairro Santa Cecília e adjacências. Fortalecer vínculo na comunidade, garantir às crianças e adolescentes o direito à alimentação, diminuir a vulnerabilidade das famílias carentes através da oferta de alimentação às crianças e adolescestes, ajudar na renda familiar, acompanhamento às famílias assistidas.

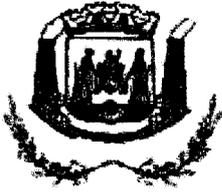
No mais, nos colocamos a disposição.

Com estima e consideração.

Espera Feliz, 16 de Março de 2022

Luiz Carlos Maia Fernandes

Luiz Carlos Maia Fernandes
CPF: 609.494.496-87

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ****CEP: 36830-000****SEM EFEITO**

000054

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008/2022**Processo Administrativo nº: 08/2022****Interessado: Associação de Moradores do Bairro Santa Cecília e Adjacências**

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.114.264/0002-12, com sede na Praça Dr. José Augusto, 251, centro, Espera Feliz – MG, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, e de outro lado a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, denominada **Associação de Moradores do Bairro Santa Cecília** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o CNPJ – 15.123.480/0001-55 com sede na Cidade de Espera Feliz MG, no endereço Rua Padre Luiz Bueno dos Santos-bairro Santa Cecília, Centro, CEP: 36830-000 neste ato representada por seu dirigente, Sr. celebrada com fundamento no Decreto nº 8.726, de 27 de Abril de 2016, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e da Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/93 alterada pela Lei nº 12.435/2011, da Lei Municipal nº 1.228/2017, a Lei Municipal nº 1.332/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), Lei Municipal nº 1.348/2020 que estima receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2021, Decreto Municipal nº 1.112/2017, devendo os serviços serem executados em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/09) e demais normas jurídicas pertinentes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ****CEP: 36830-000**

000055

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Celebração de parceria para oferta de Benefícios Eventuais (alimentação, materiais de higiene e limpeza, passagens, auxílio financeiro, entre outros) destinados aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento das contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

1.1.1. Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho referido no *caput* é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pela **Prefeitura Municipal de Espera Feliz**, parte indissociável deste instrumento ora juntado como Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à Associação de Moradores do Bairro Santa Cecília, o montante de R\$14.520,00 (quatorze mil e quinhentos e vinte reais), em 10 (dez) parcelas consecutivas de R\$ 1.452,00 (um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais), a ser paga seguinte ao empenho, a contar da publicação do extrato, podendo haver atrasos mediante verbas e repasses do Governo Federal e Estadual, entre outras.

2.1. Será utilizado para repasse, o recurso da Fundo Municipal de Assistência Social Fonte/ Ficha 100- 1079 sob a dotação nº00002011.0824400202.97

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ****CEP: 36830-000**

~~CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA~~ **SEM EFEITO** 000056

3.1. O presente termo vigorará a partir do dia 15 de março de 2022, até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1. Proceder, por intermédio da equipe da Comissão de Monitoramento de Parcerias da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria e dos atendimentos realizados pela Associação, inclusive com a realização de visitas *in loco*, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios em conjunto com a Coordenadoria Setorial de Gestão de Parcerias.

4.1.2. Analisar, através da Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, bem como as condições expressas na Justificativa de Dispensa de Chamamento Público, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega;

4.1.3. Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência.

4.1.4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, que homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ****CEP: 36830-000**

000057

4.1.5. Através do gestor contratual:

4.1.5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

4.1.5.2. Informar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas das parcerias e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

4.1.5.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente.

4.1.5.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.6. Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadora apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até efetiva regularização.

4.1.7. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, cientificará à Associação para, querendo apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias.

4.1.8. Em caso de apresentação de justificativa pela Associação, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não de parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento.

4.1.9. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências com a imposição de penalidades previstas nos termos da Lei 13.019/14.

4.1.10. Deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP: 36830-000

envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração, em integral atendimento às disposições do art. 19 da Lei 13.019/14.

SEM EFEITO

000058

4.2. Obrigam-se a:

4.2.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

- a) Executar ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos do Plano de Trabalho apresentado e devidamente aprovado pela comissão de seleção.
- b) Desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, qual seja, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pelo Município, através da secretaria supramencionada.
- c) Informar ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente.
- d) Prestar ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente.
- e) Promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional.
- f) Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações.
- g) Participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho.
- h) Manter atualizados os registro e prontuários de atendimento dos usuários.
- i) Apresentar ao MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual dos serviços executados.
- j) Comunicar por escrito e imediatamente à Secretaria municipal de Desenvolvimento Social, todo fato relevante, bem como eventuais condições estatutárias e constituição da diretoria.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ****CEP: 36830-000****SEM EFEITO**

000059

- k) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e demais conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal.
- l) Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, grupos, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria.

4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações à serem executadas:

- a) Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como nos eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância como Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados.
- b) As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.
- c) Manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias.
- d) Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública.
- e) Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.
- f) Apresentar as prestações de conta até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP: 36830-000

SEM EFEITO

000060

parceria, por meio de balancete financeiro, observando as regras estabelecidas pelas instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

- g) Devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- h) Não repassar nem redistribuir a outras Organizações de Sociedade Civil, ainda que de Assistência Social, os recursos oriundos da presente parceria.
- i) Não contratar, remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral, ou por afinidade.
- j) Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.3. Constitui responsabilidade exclusiva da Associação de Moradores do Bairro Santa Cecília o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e pessoal.

4.4. Constitui também, responsabilidade exclusiva da Associação de Moradores do Bairro Santa Cecília o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.5. Associação de Moradores do Bairro Santa Cecília obriga-se ainda:

4.5.1. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ**CEP: 36830-000
SEM EFEITO

000061

4.5.2. Abster-se durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

4.6. É facultado à Associação de Moradores do Bairro Santa Cecília, unicamente em período coincidente com o de férias escolares, proceder à redução do horário de funcionamento e/ou do número de funcionários da equipe, ocasião em que será permitida a oferta de atividades diferenciadas, sendo proibida a interrupção do funcionamento do serviço a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

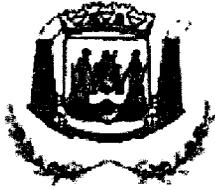
5.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I) Assumir a reponsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades.
- II) Retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

Parágrafo Único – As situações previstas no *caput* devem ser comunicadas pelo gestor da parceria ao Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ****CEP: 36830-000****SEM EFEITO**

000062

- I) Advertência,
- II) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- III) Declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas no inciso I e II são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dia da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

7.1. Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e 42, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data ou conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, conforme previsão estatutária, visto que não foram autorizadas pela Dispensa de Chamamento Público, a aquisição de materiais de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ****CEP: 36830-000****SEM EFEITO**

000063

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

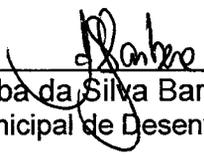
8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Espera Feliz – MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. É obrigatória, nos termos do art. 42, inciso XVII da Lei Federal nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado se assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Espera Feliz, 08 de março de 2022.



Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal, de Espera Feliz

Alba da Silva Barbosa
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Luiz Carlos Maia Fernandes
Presidente da Associação de Moradores do Bairro Santa Cecília

000063



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP: 36830-000

SEM EFEITO

000064

REPASSES AO TERCEIRO SETOR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO: Município de Espera Feliz

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação de Moradores do
Bairro Santa Cecília

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 08/2022

OBJETO: Execução de Serviços Socioassistenciais no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade integrando o Sistema Único de Assistência Social do Município.

ADVOGADO: Paulo Gomes de Oliveira.

Na qualidade de Órgão e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, domo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos até da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

000064



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
CEP: 36830-000



000065

Espera Feliz, 08 de março de 2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Nome e cargo: Alba da Silva Barbosa – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

E-mail institucional: stas_ef@yahoo.com.br

E-mail pessoal: alba-barbosa@hotmail.com

Assinatura: _____

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação de Moradores do Bairro Santa Cecília e Adjacências

Nome e cargo:– Luiz Carlos Maia Fernandes Presidente da Associação de Moradores do Bairro Santa Cecília

E-mail institucional: andcristao@yahoo.com.br

E-mail pessoal: andcristao@yahoo.com.br

Assinatura: _____

000065

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**SEM EFEITO**

000066

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 15.123.480/0001-55**Razão**

ASSOCIACAO MORADORES BAIRO SANTA CECILIA E ADJACENCI

Social:**Endereço:**RUA PADRE LUIS BUENO DOS SANTOS 45 / SANTA CECILIA / ESPERA
FELIZ / MG / 36830-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/01/2022 a 03/02/2022**Certificação Número:** 2022010502282969888982

Informação obtida em 10/01/2022 15:35:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PLANO DE TRABALHO - 2022

1 - DADOS CADASTRAIS - PROPONENTE

SEM EFEITO CNPJ 000067

OSC "Organização da Sociedade Civil"
Proponente

AÇÃO – Associação de Moradores do
Bairro Santa Cecília e Adjacências

15.123.480/0001-55

Endereço

Rua: Pe. Luiz Bueno dos Santos, 45

E-mail

andcristao@yahoo.com.br

Cidade

Espera Feliz

UF

MG

CEP

36.830000

DDD/TELEFONE

(32) 98408-4354

Cooperativa

3118

Banco

Sicoob

Conta

450.776-2

Nome do Representante Legal

Luiz Carlos Maia Fernandes

IDENTIDADE/ÓRGÃO

EXPEDIDOR

M 4.623.520

CPF

609.494.496-87

DDD/TELEFONE

(32) 98443-1337

Endereço

Rua: Rua: Lucas Alves da Silva, 55 –
Bairro Santa Cecilia

E-mail

andcristao@yahoo.com.br

Nome do Responsável Técnico pelo projeto

Andréia Maia Fernandes

IDENTIDADE/ÓRGÃO

EXPEDIDOR

MG 11.444.872

CPF

033.981.586-84

DDD/TELEFONE

(31) 99116-2231

(32)98408-4354

Endereço

Rua: Francisco Gomes Monteiro, 49
Apt.201 – Centro – Espera Feliz/MG

E-mail

andcristao@yahoo.com.br

2 - Descrição da realidade que será objeto da parceria

SEM EFEITO

000068

3 – Cronograma de desembolso

Despesas	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Recursos Humanos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Encargos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Material de Consumo	1.210,00	1.210,00	1.210,00	1.210,00	1.210,00	1.210,00	1.210,00	1.210,00	1.210,00	1.210,00	1.210,00	1.210,00
Material Permanente	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Serviços de Pessoa Jurídica	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Serviços de Pessoa Física	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	1.210,00											

Valor total da parceria: R\$ 14.520,00

4 – Metas

METAS A SEREM ATINGIDAS	METODOLOGIA	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> • Crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade 	<ul style="list-style-type: none"> • Preparo e distribuição de refeições diária (segunda a sexta) 	<ul style="list-style-type: none"> • Levantamento e cadastro de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade; • Ficha individual com todos os dados cadastrais; • Lista de chamada das crianças com assinaturas diária das mesmas;

PLANO DE AÇÃO 2022 000069
**Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – Espera
Feliz/MG (CMAS-EF)**

1 - IDENTIFICAÇÃO

SEM EFEITO

000070

CNPJ:	15.123.480.0001/55
Nome da Entidade	AÇÃO – Associação de Moradores do Bairro Santa Cecília e Adjacências

Endereço

Logradouro:	Rua: Padre Luiz Bueno dos Santos, 45		
Bairro/Distrito:	Santa Cecília		
Município:	Espera Feliz	UF:	MG
CEP:	36.830-000		
Tel:	(32) 98408-4354	Fax:	
E-mail:	andcristao@yahoo.com.br		

Representante Legal

Nome:	LUIZ CARLOS MAIA FERNANDES		
Função:	Presidente		
CPF:	609.494.496-87	RG:	M 4.623.520
Estado Civil:	casado	Nasc.	11/11/1966
Profissão:	Calceteiro		
Tel:	(32) 98443-1337	Fax:	
E-mail:	andcristao@yahoo.com.br		

2. HISTORICO DA INSTITUIÇÃO/UNIDADE:

Breve histórico da Instituição: Associação fundada em 21 de Fevereiro de 2011

Unidade a natureza jurídica: **AÇÃO**: Associação de moradores do Bairro Santa Cecília e Adjacências

FUNDAÇÃO: 21/02/2011

MISSÃO: Acreditamos que o sucesso é formar pessoas felizes na sociedade em que vivemos, apesar das diferenças, garantindo o desenvolvimento das mesmas. Gerar desenvolvimento, integração, oportunidades e cultura, além de trazer entretenimento. Fazer valer a voz da comunidade, sendo um link direto com os moradores. Representar os moradores do Bairro e adjacências, expondo verdades com ética, credibilidade e responsabilidade, ou seja, sendo o porta voz da localidade em que atua. Levar à comunidade temas da atualidade, informações úteis e importantes para os moradores.

PRINCIPAIS SERVIÇOS PRESTADOS E ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO :BAIRRO/CIDADE/REGIÃO E MODALIDADE(S) DE ATENDIMENTO QUE A INSTITUIÇÃO DESENVOLVE CONFORME A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SUAS.

Congregar todos os moradores do bairro Santa Cecília e Adjacências, servir de ligação entre a população da comunidade com as demais, provocando o intercâmbio. Defender os interesses dos associados, assegurando-os, sempre que necessário; elaborar a promoção e execução de programas e ações, de interesses dos associados; reivindicar perante as entidades públicas, melhorias de interesse das famílias dos associados; contribuir através de decisões, atos e projetos, para a melhoria da qualidade de vida e do bem estar social; acompanhar e avaliar a qualidade das atividades desenvolvidas pela quadro social; promover ou incrementar relações de parcerias, culturais, científicas e técnicas com cooperativas, associações e instituições públicas e privadas; incentivar, promover e apoiar projetos de educação ambiental que levam a sociedade a adquirir consciência ecológica e de qualidade de vida; promover e incentivar atividades que contribuam na geração de rendas e emprego, trabalhando assim no combate a fome e a pobreza; realizar quaisquer outras atividade que beneficiam aos seus sócios e ao bem comum dos moradores.

3. OBJETIVOS: Verdade, qualidade, credibilidade, clareza, respeito, responsabilidade, compromisso, ética, honestidade, integridade, efetividade, competência e envolvimento social.

000070

SEM EFEITO

000071

3.1-OBJETIVO GERAL:

* Promover a cultura junto à comunidade, com foco na valorização dos costumes e tradições locais;
Contribuir para o desenvolvimento sustentável, a inclusão social e digital, a geração de emprego e renda;

3.2-OBJETIVOS ESPECIFICOS:

* Contribuir para a capacitação profissional dos sócios; propiciar debates, oficinas e cursos sobre sustentabilidade, valorizar a diversidade de dons e talentos; promover o convívio comunitário para livre expressão de manifestações culturais e difusão de conhecimento; buscar soluções para os problemas do saneamento básico (água, esgoto, lixo); promover a produção artístico e artesanal e eventos de cunho cultural;

4. PÚBLICO ALVO DA INSTITUIÇÃO:

* Crianças, jovens, idosos, famílias acompanhadas pela associação

5. CRITERIOS ADOTADOS PARA INSERÇÃO DOS USUARIOS NA INSTITUIÇÃO:

* SOPÃO: Crianças e adolescente de baixa renda familiar, famílias vulneráveis.

* CORTE E COSTURA: FAMILIAS DE BAIXA RENDA FAMILIAR

* TELECENTRO: Crianças, adolescentes, jovens e adultos do bairro Santa Cecília e adjacências

6. PROJETOS/AÇÕES PLANEJADAS PARA O ANO:

6.1 TITULO DA AÇÃO/PROJETO

* (1) SOPÃO

* (2) COSTURANDO SONHOS (CURSO DE CORTE E COSTURA)

* (3) INCLUSÃO DIGITAL (Telecentro)

* (4) OFICINA DE TEATRO (para as crianças do Sopão)

6.1.1 JUSTIFICATIVA

(1) SOPÃO: * Trabalho preventivo, de fortalecimento dessas famílias, através desta atividade – OBJETIVO: proporcionar alimentação diária (semanal) para fortalecer vínculo na comunidade; •Garantir às crianças e adolescentes o direito à alimentação; •Diminuir a vulnerabilidade das famílias carentes através da oferta de alimentação às crianças e adolescentes (de segunda a sexta); •Ajudar na renda familiar; •Acompanhamento às famílias assistidas; •Preparo e distribuição de refeições diária (segunda a sexta); •Palestras sobre hábitos alimentares para às crianças e adolescentes; •Jogos educativos

(2) CORTE E COSTURA * GARANTIR renda extra às famílias envolvidas no projeto corte e costura – esse projeto visa levar às pessoas a pensar e refletir sobre valores e vivenciar sua importância no mundo.

(3) * INCLUSÃO DIGITAL: Atendimento de pesquisa escolares, inclusão digital para adultos

(4) * OFICINA DE TEATRO: encontros semanais com crianças com técnicas de teatro para socialização

6.1.2 PÚBLICO ALVO DA AÇÃO / PROJETO:

SOPÃO: Atendimento de 0 a 12 anos de idade

CURSO CORTE E COSTURA: Famílias, indivíduos que vivem situações de exclusões, violências, vícios, entre tantos outros a partir de 13 anos;

TELECENTRO: Crianças, adolescente, jovens e adultos moradores do bairro Santa Cecília e Adjacências

OFICINA DE TEATRO: Crianças que frequentam o sopão



6.1.3 OBJETIVOS

6.1.3.1 OBJETIVO GERAL

- * Trabalhar através do alimento o fortalecimento de vínculos entre as pessoas
- * Trabalhar as habilidades e geração de rendas – Fortalecer vínculos na comunidade através da atividade desenvolvida
- * Despertar auto-estima, a motivação, a responsabilidade de fazer escolhas pessoais, sociais;
- * Estimular o interesse por vencer profissionalmente
- * Trabalhar a capacidade de falar, entender valores éticos, morais, sociais e espirituais
- * Diminuir a vulnerabilidade das famílias carentes através da oferta de alimentação às crianças e adolescentes (de segunda a sexta);
- * Ajudar na renda familiar;

6.1.3.2 OBJETIVOS ESPECIFICOS

Ampliar a convivência comunitária e familiar, valorizar o alimento em nada de desperdício, fortalecer “amizade” / espiritualidade.

- Consciência do “EU” e do “OUTRO”, valorização da convivência proporcional de valores éticos: respeito, amor, união

6.1.4 METAS

- * **SOPÃO:** Garantir o alimento para este público, composto de aproximadamente 50 crianças, durante 11 (onze) meses.
- * **CORTE E COSTURA:** Atingir as famílias que fazem parte dessas necessidades – aproximadamente 15 beneficiários durante 06 meses – junho a dezembro, duas vezes na semana com encontros de 3 horas cada dia.
- * **TELECENRO:** Atendimento de segunda a sexta das 12:00h às 17:00h;
- * **AULAS EDUCATIVAS:** Atendimento 3 vezes ao mês (doação de professoras aposentadas)

6.1.5 METODOLOGIA

- Projeto será permanente voltado para estes beneficiários que ficam disponíveis em horário comercial, para toda comunidade.

6.1.6 DOCUMENTAÇÃO E INSTRUMENTOS DE REGISTRO PARA O ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO PROJETO/AÇÃO JUNTO AOS USUARIOS

Assinalar quais os instrumentos que a instituição possui

- (X) Ficha de cadastro dos usuários;
- (X) Ficha de acompanhamento/evolução;
- (X) Relatórios .
- (X) Lista de presença/controle de frequência ;
- () Instrumento para controle de entrega dos benefícios eventuais ;
- () Plano individual de atendimento personalizado ao usuário;
- () Plano de acompanhamento familiar
- () Cópia de documentação pessoal dos usuários ;
- () Ficha de avaliação do serviço;
- (X) Ficha de encaminhamento para a rede de serviços ;
- () Sistema de informação (informatizado)
- (x) Outros documentos. Descrever quais: LIVRO ATA
- (x) Ficha individual das crianças

6.1.7 RECURSOS DISPONIVEIS PARA A AÇÃO/PROJETO

- Repasse em convênio com a Prefeitura
- Sócios contribuintes (carnês)

6.1.8 RECURSOS NECESSARIOS PARA A AÇÃO/PROJETO:

000072

SOPÃO: Recursos humanos: 01 cozinheiras

Franciana Aparecida Ferreira Vilete

RG: MG 13.096.821

CPF: 055.007916-56



000073

- O pagamento é através do recebimento dos carnês de Associados
- Alimento em geral
- Gás
- Material de limpeza

CORTE E COSTURA:

- RH – o próprio autor do projeto/ação
- FÍSICO: parte superior da sede – Salão
- MATÉRIA: maquinários – tecidos – linhas - técnicos

TELECENTRO: NÃO ESTÁ EM FUNCIONAMENTO – enchentes estragaram os aparelhos

6.1.9 PREVISÃO DE CUSTO

6.1.10 PARCERIA PARA A AÇÃO /PROJETO

* Sócios (carnês)

* Prefeitura

6.1.11 ARTICULAÇÃO COM A REDE PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO:

* Não há articulação no momento – controle será pela própria diretoria da Associação de Moradores e a quem interessar possa

6.1.11 ARTICULAÇÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

* através das reuniões mensais com a diretoria, avaliação das atividades.

7. CRONOGRAMA

- SOPÃO: De segunda á sexta feira das 14:00h ás 18:00h (DURANTE ANO TODO)
- COSTURANDO SONHOS: 3ª (terças feiras) e 6ª (sextas feiras) – das 18:00h ás 21:00h
- TELECENTRO: de segunda a sexta (das 12:00h às 17:00h)
- OFICINA DE TEATRO: Uma vez por semana
- AULAS EDUCATIVAS: 3 vezes ao mês

8. PREVISAO DO CUSTO TOTAL DA INSTITUIÇÃO / UNIDADE PARA O ANO

** R\$ 19.000,00 (custo anual)

Andréia Maia Fernandes
Gefere Administrativo
Especialista em Cultura e
Meios de Comunicação

Responsáveis pela elaboração do Plano:

ANDRÉIA MAIA FERNANDES

CPF: 03398158684

Espera Feliz/MG, 10 de Janeiro de 2022



000073

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **SAO BENTO**

000074

Parcerias e Convênios M-ROSC

Ata de Abertura do Chamamento para Celebração de Parceria nº 01/2022

Na data de 14 /03/2022 foi analisado pela comissão avaliadora o Plano de Ação apresentado pela OSC –Associação de Moradores do Bairro Santa Cecilia e Adjacências representada por seu Presidente Luiz Carlos Maia Fernandes juntamente dos demais documentos previstos no Edital de Chamamento Público para a celebração da Parceria prevista na Dotação no valor de R\$ 14.520,00 (Quatorze mil e quinhentos e vinte reais) Dotação Orçamentária 00002011.0824400202.097 Ficha 100 Fonte 1079. Observou-se que: O Plano de Ação apresentado e a planilha de custos encontra-se compatível com os critérios do Edital e também o objeto da Parceria. Não houveram concorrentes para a Celebração do Termo de Colaboração.

O presente Termo de Colaboração entrará em vigor a partir de 15 /03/2022 Não havendo nada mais a declarar a Presidente da Comissão assina a presente ata de abertura e julgamento do Chamamento Público nº 01/2022

Leonardo Rubio Heitor
Presidente do Conselho

Ludimila dos Santos Silva
Membro do Conselho

Marina Monteiro Cabral
Gestora da Parceria